



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



<b>PARECER ÚNICO N°</b> 060/2024	<b>Data da vistoria:</b> 25/10/2024	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	<b>PA CODEMA:</b> 19.964/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Declaração de não passível de licenciamento com supressão de árvores isoladas	

<b>EMPREENDEDOR:</b> Clerida de Carvalho de Oliveira	
<b>CPF:</b> 060.###.###-96	<b>INSC. ESTADUAL:</b> -----

<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Boa Vista, lugar Samambaia
---

<b>ENDEREÇO:</b> Saindo de Patrocínio, seguir até o povoado de Boa Vista, após, seguir por mais 5 km até chegar na propriedade	<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> -----
--	----------------	----------------------

<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio	<b>ZONA:</b> Rural
------------------------------	--------------------

<b>CORDENADAS:</b> WGS84 23k	<b>X:</b> 282236.25 m E	<b>Y:</b> 7922923.77 m S
---------------------------------	-------------------------	--------------------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> ALTO PARANAIBA	<b>UPGRH:</b> PN1
-------------------------------------	---------------------------------------	-------------------

<b>CÓDIGO:</b> G-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017):</b> Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	<b>CLASSE:</b> 9,90 ha - NP
--------------------------	---	-----------------------------

<b>Responsável pelo empreendimento:</b> Clerida de Carvalho de Oliveira
--

<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados:</b> Cristiano Geraldo de Freitas – CRBio:076555/04-D
--

<b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> -----	<b>DATA:</b> -----
--------------------------------	--------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GABRIEL GONÇALVES Coordenador de Controle Ambiental	81212	
ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES Analista Jurídico	5568	
CAIO MARCOS VELOSO Secretário Municipal de Meio Ambiente		

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**PARECER ÚNICO**

**INTRODUÇÃO**

Este parecer aborda a análise para obtenção da Declaração de Não Passível, com requerimento para intervenção ambiental de supressão de árvores isoladas na Fazenda Boa Vista, localizada em Samambaia, município de Patrocínio/MG, matrícula nº 34.124.

O empreendimento, com área total de 3,8 hectares, é composto por 0,7636 hectares de Reserva Legal, 1,9364 hectares destinados ao cultivo de culturas anuais e 1,10 hectares de pastagem não utilizada, onde se pretende realizar a supressão das árvores isoladas. De acordo com a Deliberação Normativa nº 213/2017, o uso do solo para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, com área útil de 3,0364 hectares, está classificado como não passível de licenciamento.

Este parecer também se fundamenta nas legislações vigentes, como a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017, Lei Complementar nº 140/2011 e Lei Estadual nº 20.922/2013, além do Decreto nº 47.749/2019, que regulamenta a autorização para intervenção ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.

A formalização do processo ocorreu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) em 08/08/2024, através do Formulário de Orientação Básica nº 19.964/2024, e uma vistoria foi realizada no local em 25/10/2024 pela equipe técnica da SEMMA.

A implementação e monitoramento das medidas mitigadoras são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico.

**1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A Fazenda Boa Vista, Samambaia, localizada na zona rural de Patrocínio/MG, possui matrícula nº 34.124 e área total de 3,8 hectares, de propriedade da Sra. Clérida de Carvalho Oliveira.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



Tabela de uso do solo:

Descrição	Área (ha)
Lavoura	1,9364
Reserva Legal	0,7636
Pastagem/Supressão	1,10
<b>Total</b>	<b>3,8</b>

A área de intervenção corresponde a 1,41 hectares, abrangendo pastagem e parte da área de lavoura.



**Figura 1 - Fazenda Boa Vista, lugar Samambaia.**  
Fonte: Google Earth Pro e SICAR

**2.1. Atividades desenvolvidas**

**2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola da propriedade abrange uma área útil de 2,8 hectares para cultivo. No entanto, ao se analisar as áreas descritas no mapa, verificou-se que

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



a área efetiva de plantio é de 3,0364 hectares. Apesar dessa alteração, a classificação do empreendimento permanece inalterada.

Não foi identificada infraestrutura de apoio à atividade agrícola no local, e todas as operações de manejo da lavoura são realizadas por terceiros contratados conforme a necessidade. Produtos agrícolas e embalagens vazias, quando armazenados na propriedade, devem ser temporariamente dispostos em depósitos apropriados, conforme a NBR 9843, e destinados a pontos de coleta regularizados, com comprovantes de destinação arquivados para fiscalização futura.

Caso o empreendimento venha a realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, bem como mistura de herbicidas e agrotóxicos, é indispensável que disponha de instalações adequadas e conformes com as normas vigentes. Deve ser providenciada uma área impermeabilizada, equipada com canaletas e bacias de contenção, para o preparo de calda e abastecimento dos tratores.

### **2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

Conforme informado no FCE e na DCA apresentada no processo, o empreendimento não utiliza recursos hídricos.

### **2.3. Reserva legal e APP**

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o número MG-3148103-1781.5AF7.C412.48F8.9A57.A4A7.18E1.F459, com uma área total de 3,80 hectares, dos quais 0,7636 hectares correspondem à reserva legal. Embora a reserva legal ainda não esteja averbada na matrícula do imóvel, sua delimitação no CAR é consistente e corresponde a 20% da área total da propriedade, conforme exigido.

## **3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), estabelecida pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verifica-se que o empreendimento não se enquadra nos critérios de localização, nem apresenta fatores relevantes de restrição ou vedação.

## **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental, foi solicitada autorização para a supressão de 86 árvores nativas em uma área de 1,41 hectares, com o objetivo de implementar

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



um projeto agrossilvipastoril. O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, assinado pelo Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas (CRBio: 76555/04-D, ART nº 20241000110170), justifica a remoção das árvores isoladas para a instalação de culturas anuais. No levantamento, identificou-se a presença de uma árvore de Ipê-Amarelo (*Acronomia aculeata*), protegida pela Lei nº 20.308/2012, e uma de Cedro (*Cedrela fissilis*), listada como espécie vulnerável na lista de espécies ameaçadas de extinção.

A estimativa de volume foi realizada com base nas equações volumétricas definidas pelo CETEC/UFV para vegetação típica de cerrado. O censo florestal empregou o software Mata Nativa, desenvolvido pela Universidade Federal de Viçosa e comercializado pelo Instituto Econativa, para calcular o rendimento lenhoso, obtendo-se um valor de 68,3684 m<sup>3</sup> para a supressão das 86 árvores descritas em campo.

Considerando a Lei Florestal 20.922/2013, o Decreto Estadual 47.749/2019, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e demais legislações ambientais vigentes, incluindo normas específicas para espécies protegidas e ameaçadas, constatou-se que a área é antropizada desde antes de 22 de julho de 2008, conforme verificado por imagem de satélite e a presença de braquiária. Dessa forma, a supressão é considerada passível de aprovação, desde que todos os requisitos compensatórios legais sejam atendidos.

Assim, a equipe técnica recomenda o deferimento da supressão das 84 árvores isoladas nativas, do Ipê-Amarelo e do Cedro, com um rendimento total de 68,3684 m<sup>3</sup>, visando à expansão da atividade de culturas anuais.

O registro da atividade de Corte de Árvore Isolada foi apresentado no SINAFLO, sob o nº 23133288. O empreendedor também apresentou o comprovante de pagamento da Taxa Florestal (DAE 2901336668804), no valor de R\$ 546,98, referente ao rendimento de 74 m<sup>3</sup>, pago em 13/05/2024, e o comprovante de pagamento da Taxa de Reposição Florestal (DAE 1501336668529), no valor de R\$ 2.344,19, igualmente referente ao rendimento de 74 m<sup>3</sup>.

### **5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Com base na legislação ambiental vigente, conclui-se que o empreendedor deverá adotar as seguintes medidas compensatórias:

- Plantio de Ipê-Amarelo: Deverá ser realizado o plantio de 5 mudas catalogadas e identificadas de Ipê-Amarelo, como condição para a supressão de 1 indivíduo dessa espécie, conforme estipulado pelo art. 3º da Lei 20.308/2012, parágrafo 1º.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- Plantio de Cedro: Será necessário o plantio de 10 mudas de Cedro, em atendimento à compensação prevista pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, art. 29, inciso I, para a supressão de espécies classificadas como Vulneráveis (VU).
- Compensação Financeira pela Supressão de Árvores Isoladas: Deverá ser realizado o pagamento compensatório correspondente à supressão das 84 árvores isoladas, sendo aplicado o valor de 0,1 UFM por indivíduo, totalizando 16,8 UFM's, conforme o artigo 8º, inciso I, da Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017.

Nos casos que envolvem plantio, o empreendedor deverá apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), que contemple as espécies plantadas como medida compensatória, acompanhado de um cronograma de monitoramento com duração mínima de 5 anos.

A implementação dessas compensações deverá ocorrer a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória, a ser firmado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

### **6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

As medidas mitigadoras têm como objetivo minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados nas diversas fases do empreendimento, garantindo assim sua viabilidade e conformidade com as restrições legais. Essas medidas, ao serem implementadas, não apenas protegem o meio ambiente, mas também garantem que o empreendimento seja mais sustentável e aceito pela sociedade.

#### **6.1. Resíduos sólidos**

Os resíduos, especialmente embalagens de agrotóxicos, devem ser acondicionados e destinados conforme legislação vigente, com logística reversa para embalagens de agrotóxicos.

#### **6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos**

A movimentação de veículos e aplicação de fertilizantes e agrotóxicos geram partículas e ruídos, considerados pouco significativos, dada a localização rural do empreendimento.



### **6.3. Efluentes domésticos**

O empreendimento não possui geração de efluentes domésticos, caso em algum momento esse efluente comece a ser gerado, o empreendedor deverá dispor de equipamento para o tratamento do efluente gerado.

### **6.4. Efluentes Líquidos**

Caso ocorra geração de efluentes, o empreendimento deverá dispor de infraestrutura para tratamento e comunicar ao órgão competente.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Os documentos apresentados trazem os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários para a formalização do pedido, cabendo a área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

É possível verificar que foram percorridas todas as fases do procedimento com as formalidades dentro dos parâmetros exigidos pela legislação apresentada.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

## **8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar responsável pela análise deste processo, sob as perspectivas técnica e jurídica, recomenda o deferimento da concessão da Declaração de Não Passível, bem como a Autorização para a supressão de 86 árvores nativas, incluindo 01 ipê amarelo e 01 cedro, com prazo de validade de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Boa Vista, Lugar Samambaia – Matrícula 34.124. Essa decisão está condicionada ao cumprimento das exigências listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, conforme disposto na Lei N° 3.717/2004 e na Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



É importante esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio e os analistas ambientais envolvidos neste processo não são responsáveis pela parte técnica dos projetos de controle ambiental e dos programas ambientais aprovados para a implementação. A responsabilidade pela execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento desses projetos recai inteiramente sobre o empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 31 de outubro de 2024.

**Anexos**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro fotográfico



### **ANEXO I - Condicionantes**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
<b>1</b>	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O projeto deve incluir as espécies de árvores mencionadas como compensação, além de um cronograma de monitoramento com duração mínima de cinco anos.	30 dias
<b>2</b>	Apresentar um relatório técnico fotográfico do plantio das mudas, referente à compensação pela supressão de um Ipê e um Cedro.	90 dias
<b>3</b>	Apresentar um relatório técnico fotográfico do acompanhamento das mudas plantadas em função da compensação ambiental.	Anualmente durante a vigência da licença
<b>4</b>	O empreendedor deverá realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, incluindo a separação, armazenamento temporário e destinação adequada conforme o tipo de resíduo.	Durante a vigência desta DNP
<b>5</b>	No caso de construção de benfeitorias, o empreendedor deverá adotar sistemas de controle ambiental que estejam em conformidade com as legislações ambientais vigentes.	Durante a vigência desta DNP
<b>6</b>	Implementar ações que promovam a conservação das áreas de reserva legal, assegurando a preservação da biodiversidade e o cumprimento das normas ambientais vigentes.	Prática contínua

### **IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### **RECOMENDAÇÕES:**

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Registro fotográfico



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**

